

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 45/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ – ABAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.190.522/0001-80, estabelecida nesta cidade na Rua Joaquim Mota, 257, Vila Santo Antônio, neste ato representado por seu Gestor Sr **DJAN BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº 922.895.331-49, doravante denominado **FMS** e do outro **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ – ABAL**, pessoa jurídica, inscrita no 02.615.607/0001-01 estabelecida nesta cidade, na Rua 31, nº 02, Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde/GO, neste ato representado por seu Presidente, **ARMANTE CAMPOS GUIMARÃES JÚNIOR**, portador do RG nº 2280854, CPF nº 781.069.231-34, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº **86971/2024**, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 139/2023, destinados ao “Acolhimento permanente institucional de idosos (acima de 60 anos)”, com o objetivo de complementar o objeto do Termo de Fomento nº 05/2022, conforme o Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2 – Emendas Complementares:

Outras Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, que serão instruídas em processos complementares, também destinam-se a complementar o mesmo objeto do Termo de Fomento nº 05/2022. São elas: nº 26/2023, nº 117/2023, nº 121/2023, nº 130/2023 e nº 165/2023, nº 81/2023, nº 036/2023, nº 044/2023, nº 056/2023, nº 070/2023, nº 094/2023 e nº 12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como gestor(a) da OSC o(a) Sr(a).**ARMANTE CAMPOS GUIMARÃES JÚNIOR**, portador do RG nº 2280854, CPF nº 781.069.231-34.

2.2 – O FMS nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) SR.(a) **LUIS FERNANDO SANTOS RIBEIRO**, designado(a) conforme Portaria Municipal nº 037, de 16 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FMS:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

e.1) O FMS deverá realizar controle rigoroso de entrada e saída das prestações de contas físico-financeiras da Administração Pública;

e.2) Após relatório de pendências emitidos pela Diretoria de Parcerias e Convênios, o Gestor deve oficialar a OSC para atender ao relatório e colocar, inclusive, data para que isso seja feito (Ex. 10 dias úteis);

- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Poderá ceder servidor público de seus quadros funcionais à OSC com intuito de colaborar com a execução do plano de trabalho apresentado.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMS, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMS sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMS, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto nº 212/2017 e alterações;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo FMS e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- o.1) Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;**
- o.2) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser utilizados durante o prazo de vigência desta parceria;**
- o.3) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados em despesas previstas na planilha de composição de custos anexas ao plano de trabalho.**
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

- q) Comprovar de forma integral ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas (atendimentos de maneira nominal) e qualitativas, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com o FMS naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao FMS a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o FMS transferirá à OSC em parcela única o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser gasto durante o ano de 2024**, conforme Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Custos anexos, **na dotação orçamentária – 16.33.10.301.6006.2.238 3.3.50.43 Fonte 100 Ficha 483/2024 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**.

5.2 – Caso haja necessidade de alteração, deverá ser solicitada a realização de um Termo Aditivo em prazo hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão estar cientes de que as alterações introduzidas só terão validade após a assinatura do instrumento.

5.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento, qual seja: **Banco do Brasil, Agência nº 8685-1, Conta-Corrente nº 1271-8**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores deverão ser aplicados em instituição financeira pública federal até a sua utilização.

6.2 – Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhado das respectivas notas fiscais/faturas, pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em caráter excepcional, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

6.3 – A Proponente deverá restituir ao FMS o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

6.4 – A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 - Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FMS o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do cumprimento da parceria, bem como a visita *in loco*, será exercida pelo Gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da parceria e de tudo dará ciência à Administração;

8.2 – O acompanhamento, a fiscalização da execução da parceria e a visita *in loco* consistem na verificação da conformidade do cumprimento de metas e execução do objeto da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

8.3 – O Gestor deverá realizar a medição do devido cumprimento de meta e execução do objeto, elaborando relatórios para fins de validar a prestação de contas de metas e execução do objeto, bem como a físico-financeiro;

8.3.1 – Caso o Gestor verifique a não satisfação do cumprimento de metas e execução do objeto, solicitará ao Departamento Financeira competente a glosa do valor correspondente ao pagamento posterior previsto no cronograma de desembolso;

8.4 – A verificação da adequação das metas e execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo;

8.5 – A fiscalização técnica da parceria avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver a glosa de valores com base nos indicadores estabelecidos na cláusula décima:

8.6 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do cumprimento de metas e execução do objeto;

8.7 – Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à OSC a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.8 – O gestor deverá apresentar à OSC a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade das metas realizadas;

8.9 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria OSC realize a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade de suas próprias metas estabelecidas;

8.10 – As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo Gestor de Parcerias, devendo em seguida serem homologadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

8.11 – O Gestor do Parcerias anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da parceria, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE METAS E EXECUÇÃO DO OBJETO PELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR.

9.1 – O FMS utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com o objeto desta parceria, bem como as metas indicadas pela OSC no plano de trabalho, para definir e padronizar a avaliação da qualidade do objeto a ser executado e as metas a serem alcançadas pela OSC.

9.2 – O procedimento de avaliação das metas e da execução do objeto será realizado pelo(a) Gestor(a) de Parcerias, com base nos critérios estipulados no IMR, gerando relatório sobre a parceria executada.

9.3 – O IMR é composto pelas seguintes metas quantitativas e qualitativas:

9.3.1 – META QUANTITATIVA:

a) Meta: Atendimento de 100% da quantidade de usuários estipulada no Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;

b) Periodicidade da aferição: única

c) Tabela para cálculo da glosa sobre o repasse em caso de não atingimento da meta quantitativa:

Percentual de usuários atendidos	Percentual de Desconto sobre 1/nº de meses do período de execução(de acordo com a cláusula 12º) do valor global previsto na Cláusula Quinta.
85,01% a 100% (faixa de tolerância)	0%
70,01% a 85%	2%
65,01% a 70%	5%
50,01% a 65%	10%



30% a 50%

15%

9.3.2 – METAS QUALITATIVAS – (AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS A SEREM ALCANÇADAS CONFORME O PLANO DE TRABALHO)

a) Metas e pontuação:

Quadro 1. Metas qualitativas a serem avaliadas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias

META	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Promover a melhora cognitiva, motora e a reintegração social aos idosos institucionalizados, através de atividades ressocializantes.	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Manter ou melhorar a saúde e condições biopsicossocial do idoso promovendo envelhecimento saudável, através da equipe multiprofissional,	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Auxiliar os idosos para atividades de vida diária- AVD's (alimentação, higiene pessoal e vestuário).	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Promover reuniões familiares e visitas domiciliares.	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Pontuação máxima	40 pontos		

Quadro 2. Metas e Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação com Usuários

META	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Promover a melhora cognitiva, motora e a reintegração social aos idosos institucionalizados, através de atividades ressocializantes.			
Manter ou melhorar a saúde e condições biopsicossocial do			



idoso promovendo envelhecimento saudável, através da equipe multiprofissional,			
Auxiliar os idosos para atividades de vida diária-AVD's (alimentação, higiene pessoal e vestuário).			
Promover reuniões familiares e visitas domiciliares.			

- b) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida plenamente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC receberá 5 (cinco) pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “F” abaixo);
- c) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida parcialmente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC receberá 2 (dois) pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “F” abaixo);
- d) Quando o percentual do critério de avaliação “não atendida” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a OSC não receberá pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “F” abaixo);
- e) Periodicidade da aferição: a avaliação das metas qualitativas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias será realizada em uma única vez, bem como a pesquisa de satisfação junto aos usuários;
- f) Tabela para cálculo da glosa sobre o repasse em caso de não atingimento das metas qualitativas:

Pontuação obtida na avaliação das metas qualitativas	Percentual de Desconto sobre 1/nº de meses do período de execução(de acordo com a cláusula 12º) do valor global previsto na Cláusula Quinta.
40 a 35 (faixa de tolerância)	0%
34 a 30	5%
29 a 21	7%
20 a 10	10%

- 9.4 – O FMS notificará previamente a OSC sobre a restituição dos valores que acontecerá na prestação de contas físico-financeiro no final da parceria;
- 9.4.1 – A OSC poderá contestar o resultado da avaliação das metas por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação sobre a restituição dos valores;
- 9.4.2 – Caso o FMS entenda ter restado devidamente comprovado pela OSC que o não atingimento das metas resultou de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da OSC, ou

ainda, que seja demonstrado erro de cálculo no valor da restituição, a contestação será julgada procedente.

9.5 – A primeira avaliação da parceria, no que se refere às metas qualitativas, será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade das metas pactuadas pela OSC.

9.6 – Será cumulativo o valor a ser restituído como resultado das avaliações das metas quantitativas e qualitativas.

9.7 – Será condição resolutive do presente Termo o não atingimento das metas nas seguintes condições:

- a) Se a OSC, por três vezes consecutivas ou alternadas, apresentar percentual de atendimento de usuários inferior a 60% (sessenta por cento), sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 9.3.1;
- b) Se a OSC, por três vezes consecutivas ou alternadas, obtiver pontuação 8 das metas qualitativas inferior a 20 (vinte) pontos, sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 9.3.2;
- c) Se a OSC apresentar, uma única vez, percentual de atendimento de usuários inferior a 30% (trinta por cento) ou obtiver pontuação das metas qualitativas inferior a 10 (dez) pontos, sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos dos itens 9.3.1 e/ou 9.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

10.1 – A pesquisa de satisfação de usuários será única para os termos que tratam do mesmo objeto, uma vez que o valor da oferta realizada pela OSC é maior que o valor custeado pelo Município, assim sendo, necessita de fontes de custeio diversas para conseguir a manutenção adequada do programa, fazendo-se desnecessária a realização de pesquisa de satisfação para cada um dos processos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO FINANCEIRA

11.1 – A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma Integral no prazo até 90 (noventa) dias contados ao término de vigência deste Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo FMS, com elementos que permitam ao Gestor de Parcerias avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacadas no relatório de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração do resultado de exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

11.2 – Fica a OSC obrigada a finalizar as prestações de contas de meta e execução do objeto no último mês, sendo obrigatório, ainda, efetuar a sua entrega ao FMS até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento terá:

a) vigência a partir da publicação deste termo na forma prevista em Lei até 31 de dezembro de 2024; e b) execução iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso e finalizada até 31 de dezembro de 2024.

12.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser alterados mediante interesse mútuo dos partícipes, devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o respectivo término da vigência.

12.3. A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do subitem anterior, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

13.1 – Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- i) Realizar despesas com: I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; II) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; IV) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) pagamento de despesa bancária;
- h) despesas com pessoal e seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 – A denúncia somente pode ocorrer por motivo de interesse público devidamente justificado, por parte da Administração Pública.

14.3 – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo.

14.3.1 – Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FMS a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 – Este Termo de Fomento ou os seus anexos, quais sejam: o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16.1 – Fica o material permanente previsto no plano de trabalho e planilha de composição de custos, emitido no dia 23 de maio de 2024 e aprovado no dia 18 de junho de 2024 pela Comissão de Análise dos Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, gravado como inalienável, de acordo com a promessa formalizada pela OSC de que realizará a transferência de sua propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO, datado e assinado
digitalmente.

DJAN BARBOSA DE FREITAS
FMS

ARMANTE CAMPOS GUIMARÃES JÚNIOR
OSC

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

TERMO DE FOMENTO Nº 45-2024- ABAL- EMENDAS 139-2023.pdf

Documento número #d0390152-673e-4d52-848d-11f301f2dd7f

Hash do documento original (SHA256): 837c503521bc6ef3fbe5c5f31437c351f3758512a962379603feb6b99ff2ec56

Hash do PADES (SHA256): 41c5be8d6518df0eded2447910c788d01574a2b943c30f34c21df2e2a4ed8195

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas



Thaísa Rodrigues Mendes Mothé

CPF: 003.472.901-16

Assinou como testemunha em 25 jul 2024 às 17:05:03



Armante Campos Guimarães Júnior

CPF: 781.069.231-34

Assinou como parte em 26 jul 2024 às 08:25:14

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2025



Anna Flávia Vieira Martins

CPF: 705.601.111-00

Assinou como testemunha em 25 jul 2024 às 14:54:28



DJAN BARBOSA DE FREITAS - (Secretário de Saúde)

CPF: 922.895.331-49

Assinou como parte em 25 jul 2024 às 17:13:30

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 fev 2025

Log

25 jul 2024, 14:46:34

Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 criou este documento número d0390152-673e-4d52-848d-11f301f2dd7f. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2024 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

25 jul 2024, 14:46:35

Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: thaisamendes@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thaísa Rodrigues Mendes Mothé.

- 25 jul 2024, 14:46:35 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: acgj0911@yahoo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Armante Campos Guimarães Júnior.
- 25 jul 2024, 14:46:35 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: anna.martins@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anna Flávia Vieira Martins e CPF 705.601.111-00.
- 25 jul 2024, 14:46:35 Operador com email thaisamendes@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: djanbarbosa@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DJAN BARBOSA DE FREITAS - (Secretário de Saúde) e CPF 922.895.331-49.
- 25 jul 2024, 14:54:28 Anna Flávia Vieira Martins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anna.martins@rioverde.go.gov.br. CPF informado: 705.601.111-00. IP: 200.0.42.158. Componente de assinatura versão 1.928.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2024, 17:05:03 Thaísa Rodrigues Mendes Mothé assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thaisamendes@rioverde.go.gov.br. CPF informado: 003.472.901-16. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.793024 e longitude -50.9181952. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.929.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2024, 17:13:30 DJAN BARBOSA DE FREITAS - (Secretário de Saúde) assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 922.895.331-49. IP: 138.255.214.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.8042927 e longitude -50.9225215. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.929.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jul 2024, 08:25:14 Armante Campos Guimarães Júnior assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 781.069.231-34. IP: 189.5.148.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7983 e longitude -50.9109. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.929.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jul 2024, 08:25:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d0390152-673e-4d52-848d-11f301f2dd7f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d0390152-673e-4d52-848d-11f301f2dd7f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.